



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

DECRETO Nº 016, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Morrinhos - PGM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se a Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003 e

Considerando o art. 84, VI, *a c/c* art. 61, § 1º, II, *e*, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

Considerando que através desses preceitos constitucionais o Chefe do Poder Executivo pode dispor sobre estruturação e atribuições dos órgãos públicos por meio de decreto, desde que isso não ocasione aumento de despesa;

RESOLVE alterar a estruturação interna e atribuições da Procuradoria Geral do Município – PGM, na forma que especifica:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define a sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos superiores:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

a) Gabinete do Procurador Geral;

b) Conselho de Procuradores.

II - órgãos de execução de atividades jurídicas:

a) Procuradoria do Contencioso;

b) Procuradoria da Fazenda Municipal;

c) Procuradoria da Saúde;

d) Procuradoria da Educação;

e) Procuradoria de Assistência Social;

f) Procuradoria da Administração.

III - órgão Auxiliar:

a) Centro de Estudos;

IV - órgão de administração:

a) Secretaria Geral.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas e o Centro de Estudos serão dirigidos por Procuradores-Chefes, escolhidos entre os Procuradores em atividade, que serão indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados através de Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoramento técnico-jurídico do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

IV - promover a ação civil pública;

V - promover a uniformização da jurisprudência no âmbito de sua competência;

VI - opinar previamente nos pedidos de extensão de decisão judicial, transitadas em julgado, a quem não houver sido parte nas respectivas ações;

VII - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

VIII - promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município;

IX - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da função pública;

X - exercer a defesa dos direitos ou interesses do Município, dos órgãos ou das entidades da Administração Municipal, perante os órgãos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º Na defesa dos direitos ou interesses do Município, os órgãos ou entidades da Administração Municipal fornecerão, mediante requisição, os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* ou *habeas corpus*, impetrado contra o ato ou omissão de autoridade Municipal.

§ 2º As requisições, de que trata o § 1º deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 3º A responsabilidade pela inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será apurada na forma da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, e suas modificações posteriores, principalmente na parte referente ao regime disciplinar.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral, escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador Geral:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

VII - autorizar a não interposição de recursos em processos em que de ações judiciais, mediante anuência do Prefeito Municipal;

VIII - comunicar ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração direta, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público;

IX - propor ao Prefeito Municipal a nomeação, designação, contratação, exoneração, demissão ou destituição de função dos titulares de cargo ou função de confiança da Procuradoria Geral do Município;

X - assessorar a Secretaria Municipal competente na



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

elaboração da Proposta Orçamentária;

XI – apreciar em grau de conclusividade, aprovando-os ou não, os pareceres elaborados pela Procuradorias Especializadas, bem como minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros negócios jurídicos a serem firmados pela Administração Direta;

XII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIII - expedir aos órgãos da Administração Direta instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

XIV - conceder benefícios e vantagens aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, após submeter à apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Administração e do Prefeito Municipal;

XV – aplicar aos Procuradores as penalidades propostas pelo Conselho de Procuradores;

XVI - aprovar a escala de férias dos Procuradores do Município, encaminhando-a a Secretaria Geral da Procuradoria Geral do Município para as providências que se fizerem necessárias;

XVII – distribuir às Procuradorias Especializadas os processos administrativos advindos dos órgãos da administração direta para a emissão de parecer;

XVIII - coordenar a atuação das Procuradorias Especializadas e dar notícia aos membros da Procuradoria, através de orientações gerais, do entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria;

XIX – designar Procurador do Município para participar como membro efetivo do Conselho Municipal de Contribuintes ou de outros órgãos de deliberação coletiva que porventura a ser criados, relativos às matérias das Procuradorias Especializadas;

XX - presidir o Conselho de Procuradores;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

XXI – promover a criação e o funcionamento da Escola de Governo Municipal, nos termos do art. 39, § 2º da Constituição Federal;

XXII – promover convênios/ou contratos com a União e o Estado para os fins do inciso XXI.

Parágrafo único. Os atos traslativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos, serão firmados pelo Procurador Geral conjuntamente com o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 6º O Gabinete do Procurador Geral do Município tem por finalidade prestar assistência ao titular da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar a representação do Procurador Geral;

II - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria, executando as tarefas técnicas necessárias;

III - expedir ofícios relativos à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Poderá o mesmo servidor acumular as funções de chefia do Gabinete do Procurador Geral e da Secretaria Geral da Procuradoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 7º O Conselho de Procuradores compõe-se de:

I - Procurador Geral do Município, que o presidirá;

II - Procuradores das Procuradorias Especializadas e do Centro de Estudos;

Art. 8º Compete ao Conselho de Procuradores:

I – propor ao Procurador Geral do Município a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e as concernentes ao



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - pronunciar-se sobre matéria de caráter institucional, mediante proposição de qualquer de seus membros;

III - estabelecer normas gerais sobre concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

IV - preparar e aprovar os atos referentes à promoção na carreira de Procurador do Município, para deliberação do Chefe do Poder Executivo;

V - apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração de atos praticados pelo Procurador Geral, pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas inerentes à carreira de Procurador do Município;

VI - avaliar o desempenho de Procuradores do Município, no cumprimento de estágio probatório, decidindo sobre a sua efetivação no cargo;

VII – exercer a permissão para a função corregedora, deliberando sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares concernentes à carreira de Procurador do Município, que correrá na Corregedoria do Município;

VIII – elaborar súmulas administrativas visando uniformização de jurisprudência, com reuniões duas vezes ao mês conforme calendário determinado em Portaria do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho disporá sobre seu funcionamento, competência dos órgãos respectivos, deliberações e outras matérias pertinentes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 8º Compete à Procuradoria do Contencioso:

I - representar o Município em juízo ativa e passivamente e promover sua defesa, em todas e quaisquer ações, exceto os processos de execução judicial da dívida ativa;

II - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

III - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

IV - exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições;

V - representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens e nos de falência e concordata.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 9º Compete à Procuradoria da Fazenda Municipal:

I - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

II - sugerir ao Procurador Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria de cobrança da dívida ativa do Município e à recuperação de crédito;

III - opinar, quando solicitada, em matéria tributária e financeira de interesse da Fazenda Municipal;

IV - elaborar, em matéria de sua competência, informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V - elaborar projetos de lei correlatos a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos institucionais, a Procuradoria da Fazenda Municipal deverá atuar em colocação com órgãos de gestão e arrecadação administrativa e financeira.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA DA SAÚDE

Art. 10. Compete a Procuradoria da Saúde acompanhar todos os processos administrativos em que haja pertinência temática com assunto da responsabilidade da Secretaria de Saúde, em rol exemplificativo:

- I** – Licitações;
- II** – Contratos, aditivos, convênios e distratos;
- III** – Processos administrativos relacionados a servidores públicos;
- IV** – Diligências do Tribunal de Contas do Município;
- V** – Projetos de Lei;
- VI** – Decretos e outros atos normativos;
- VII** – Editais de Chamamento;
- VIII** – Termos de ajustamento de conduta;
- IX** – Consultoria junto ao Secretário e dos agentes públicos;
- X** - demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos;
- XI** - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;
- XII** - subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;
- XIII** - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete a Procuradoria da Educação acompanhar todos os processos administrativos em que haja pertinência temática com assunto da responsabilidade da Secretaria de Educação, em rol



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

exemplificativo:

- I** – Licitações;
- II** – Contratos, aditivos, convênios e distratos;
- III** – Processos administrativos relacionados a servidores públicos;
- IV** – Diligências do Tribunal de Contas do Município;
- V** – Projetos de Lei;
- VI** – Decretos e outros atos normativos;
- VII** – Editais de Chamamento;
- VIII** – Termos de ajustamento de conduta;
- IX** – Consultoria junto ao Secretário e dos agentes públicos;
- X** - demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos;
- XI** - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;
- XII** - subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;
- XIII** - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Compete a Procuradoria da Assistência Social acompanhar todos os processos administrativos em que haja pertinência temática com assunto da responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, em rol exemplificativo:

- I** – Licitações;
- II** – Contratos, aditivos, convênios e distratos;
- III** – Processos administrativos relacionados a servidores públicos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

- IV** – Diligências do Tribunal de Contas do Município;
- V** – Projetos de Lei;
- VI** – Decretos e outros atos normativos;
- VII** – Editais de Chamamento;
- VIII** – Termos de ajustamento de conduta;
- IX** – Consultoria junto ao Secretário e dos agentes públicos;
- X** - demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos;
- XI** - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;
- XII** - subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;
- XIII** - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Compete a Procuradoria da Administração acompanhar todos os processos administrativos em que haja pertinência temática com assunto da responsabilidade da Secretaria de Administração e demais órgãos administrativos não citados nos arts. 10, 11 e 12, em *rol* exemplificativo:

- I** – Licitações;
- II** – Contratos, aditivos, convênios e distratos;
- III** – Processos administrativos relacionados a servidores públicos;
- IV** – Diligências do Tribunal de Contas do Município;
- V** – Projetos de Lei;
- VI** – Decretos e outros atos normativos;
- VII** – Editais de Chamamento;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

VIII – Termos de ajustamento de conduta;

IX – Consultoria junto ao Secretário e dos agentes públicos;

X - demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos;

XI - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada;

XII - subsidiar as demais unidades em assuntos de sua competência, sempre que necessário;

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 14. Os órgãos de execução de atividades jurídicas poderão ser exercidos por somente um procurador ou por dois procuradores concorrentemente, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Conforme a necessidade do serviço, é possível o Procurador de carreira acumular mais de um órgão de execução de atividades jurídicas, por ato do Procurador Geral.

Art. 15. Será baixada previamente, através de Portaria do Procurador Geral, escala de substituição do Procurador responsável pela execução de determinada atividade jurídica por Procurador substituto, quando o primeiro estiver de férias, licença, impedimento ou qualquer outra situação similar.

Art. 16. Caso o Procurador titular da pasta entenda que a matéria distribuída não é de sua alçada, ou no caso de matéria de sua alçada ser distribuída a outro órgão de execução de atividades jurídicas, suscitará por escrito e motivadamente impugnação de competência, onde exporá as razões de fato e de direito, encaminhando o processo ao Gabinete do Procurador Geral.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

§ 1º O Procurador Geral ao receber o processo, dará vista no prazo de 02 (dois) dias ao Procurador da pasta suscitada, que poderá aceitar o processo ou contrarazoar a peça do Procurador suscitante.

§ 2º Na hipótese de contrarrazões à impugnação de competência, o Procurador Geral em decisão irrecorrível decidirá qual o órgão competente para apreciar a matéria, remetendo os autos para regular tramitação.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 17. A Secretaria Geral é o órgão incumbido de realizar as atividades de planejamento, coordenação e de execução administrativa da Procuradoria Geral do Município, sendo dirigida por um Secretário Geral com o auxílio de outros servidores, subdivida em áreas específicas de atuação, conforme a seguir especificadas:

- I - Expediente;
- II - Contratos e Convênios;
- III - Biblioteconomia e Legislação Municipal.

Art. 18. O Secretário Geral será indicado pelo Procurador Geral do Município e designado pelo Prefeito Municipal, para o exercício do cargo em comissão.

Art. 19. Compete à Secretaria Geral, através de suas áreas específicas, sob a direção do Secretário Geral:

- I** - promover o recebimento e a distribuição dos expedientes dirigidos ao Procurador Geral e as Procuradorias Especializadas;
- II** - preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador Geral e demais Procuradores;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

III – coordenar e/ou desempenhar as atividades das áreas que compõem a Secretaria Geral da Procuradoria;

IV - desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral, com a anuência do Procurador Geral e do Prefeito Municipal, e conforme a necessidade do serviço, poderá sugerir responsável por cada área específica, que será escolhido entre os servidores do quadro Geral da Prefeitura, para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Expediente:

a) prestar atendimento ao público, informando sobre o andamento de processos e fazendo o encaminhamento aos órgãos responsáveis;

b) promover o controle de todos os processos e demais expedientes encaminhados ao Procurador Geral e aos demais Procuradores ou por estes despachados;

c) responsabilizar-se pelo suprimento do material de expediente e pela manutenção dos equipamentos da Procuradoria Geral do Município;

d) desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral e/ou pelo Secretário Geral;

II - Contratos e Convênios:

a) prestar apoio às Procuradorias Especializadas na elaboração das minutas de contratos e convênios;

b) colhimento das assinaturas e a publicação dos contratos e convênios;

c) promover o controle e o arquivamento dos contratos e convênios;

d) manter controle de vigência dos contratos e convênios, providenciando a comunicação aos órgãos interessados dos vencimentos, a



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

fim de facilitar as providências de prorrogação, quando for o caso;

e) desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral;

III - Biblioteconomia e Legislação Municipal:

a) promover a divulgação e a publicação, quando necessário, dos atos da Procuradoria Geral do Município;

b) promover a confecção e a guarda dos impressos próprios da Procuradoria e requisitar do Almocharifado da Prefeitura os demais materiais de expediente necessários ao bom andamento do serviço do órgão;

c) promover e manter atualizados registros sobre pareceres proferidos em processos administrativos e contenciosos;

d) coletar e arquivar todos os assuntos de interesse da Procuradoria Geral, arquivando-os em ordem cronológica;

e) responsabilizar-se pela guarda e zelo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município, propondo medidas para a atualização do acervo e melhor funcionalidade;

f) promover o controle, arquivamento e atualização das leis municipais;

g) desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral e pelo Secretário Geral.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO AUXILIAR

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 20. Compete ao Centro de Estudos, dirigido por um Procurador de Carreira nomeado pelo Procurador Geral do Município, sob sua supervisão:

I – participar da organização de concursos para ingresso na



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

carreira de Procurador do Município e seleção de estagiários;

II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos, inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização e atividades correlatas;

III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

IV - efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

V - centralizar e promover a interligação da Procuradoria Geral do Município com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação, mantendo o banco de dados atualizado;

VI - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

VII - supervisionar a publicação da Revista de Direito e publicar estudos jurídicos e boletins periódicos versando sobre matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial do interesse da Administração Pública;

VIII - supervisionar os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Município, cuidando para que seu acervo esteja permanentemente atualizado;

IX - promover a realização de cursos especialmente destinados aos Procuradores do Município em estágio probatório, tendo em vista a sua preparação para o exercício das funções inerentes ao cargo;

X - propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino especializado que promovam atividades de interesse para o aperfeiçoamento dos membros da carreira de Procurador do Município;

XI - adotar providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que estejam matriculados nos últimos semestres de cursos mantidos por entidades de ensino oficialmente reconhecidas;

XII - promover cursos de reciclagem e atualização



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

profissional dos integrantes do quadro de Procuradores do Município;

XIII - promover e encaminhar ao Conselho de Procuradores avaliação do aproveitamento dos Procuradores participantes dos cursos que realizar, para julgamento do estágio probatório;

XIV - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos interessados;

XV - elaborar programas de trabalho e o Plano Anual das despesas do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Município;

XVI - elaborar o Plano Anual de Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município e coordenar a sua respectiva aplicação;

XVII - divulgar as ações de capacitação do pessoal pertencente aos quadros da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - executar outras atividades afins.

TÍTULO VI

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 21. A carreira de Procurador do Município é constituída conforme os níveis descritos na Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, apresentando os seguintes níveis:

I - Procurador do Município Nível I;

II - Procurador do Município Nível II;

III - Procurador do Município Nível III.

Parágrafo único. O cargo de Procurador do Município de Nível I constitui o Nível inicial da carreira.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 22. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á no nível inicial, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 23. O concurso será organizado de acordo com normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Procuradores, cabendo ao Procurador Geral expedir as instruções especiais.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO COMPROMISSO

Art. 24. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos e caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação em concurso público.

Art. 25. Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Chefe do Executivo Municipal e do Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 26. Aos integrantes da carreira de Procurador do Município aplicam-se as vedações, os impedimentos e as incompatibilidades previstas na Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 27. Além das previstas nas Constituições da República e do Estado, são prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

onde funcione repartição pública do Município e requisitar documento e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 28. São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - obedecer às ordens superiores;

VIII - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;

IX - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

X - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Os deveres descritos neste Decreto são cumulativos aos demais deveres funcionais registrados na Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003 e na Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO

Art. 29. O regime jurídico da carreira de Procurador do Município é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 015, de 19 de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

setembro de 2003.

Art. 30. Os quantitativos dos níveis de Procurador do Município estão descritos na Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003.

Art. 31. O regime de remuneração seguirá ao que disposto na Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003 e Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, incluindo eventuais leis esparsas.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral são pertencentes ao Quadro Geral do Município – Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003 e Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 - lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo outros ser solicitados pelo Procurador Geral do Município ao Prefeito ou à Secretaria competente, de acordo com a necessidade do órgão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A extensão de decisões judiciais, transitadas em julgado, a quem não houver sido parte nos processos das respectivas ações, dependerá de prévio parecer da Procuradoria Geral do Município e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Fica criado o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Município (FMRPGM), a ser regulamentado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os recursos do FMRPGM serão geridos por um Procurador de Carreira, mesmo na falta de regulamentação, que deverá prestar contas trimestralmente ao Conselho de Procuradores.

Art. 34. Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os exemplares decorrentes de processos de reprodução e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria Geral do Município, devidamente autorizado.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 35. A remuneração, subsídio, proventos ou outra espécie remuneratória dos servidores ativos e inativos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 36. Os órgãos de que trata o art. 2º, II e III do presente Decreto serão criados paulatinamente, devendo o Procurador de cada órgão de execução de atividades jurídicas responder pelos assuntos inerentes à sua pasta com exclusividade, ressalvados os períodos de férias e afastamentos, caso em que haverá prévia indicação do substituto.

Parágrafo único. Enquanto não for implementada a estrutura correspondente a cada órgão de execução de atividades jurídicas, o serviço remanescente será distribuído entre os Procuradores que não sejam titulares destes órgãos.

Art. 37. O Procurador Geral do Município, nos termos do art. 62, XVII c/c art. 63 da Lei 901, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), poderá disciplinar os casos omissos nesta lei mediante Instruções Normativas e/ou Portarias.

Parágrafo único. Por Portaria, poderá o Procurador Geral do Município dividir entre os Procuradores do Município o serviço referente à cada órgão de execução de atividades jurídicas.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 4 de janeiro de 2021; 175º de Fundação e 138º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador Geral do Município=

Belina do Carmo Gonçalves Vilela
Leonardo Frauzino Elias
Murilo Moraes Alexandre